DECRETO Nº 11.470/2020, de 26 de janeiro de 2020

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por inundação – 1.2.1.0.0, alagamentos- 1.2.3.0.0 e movimento de massa 1.1.3.3.1**, conforme IN/MI 02/2016**.

O Senhor Wagner Mol Guimarães, Prefeito do Município de Ponte Nova, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que entre às 16:00 hs as do dia 24 de janeiro de 2020 e às 00:00 hs do dia 25 de janeiro de 2020, à montante do Rio Piranga, ocorreu precipitação pluviométrica acumulada acima de 260 mm, o que causou grande aumento no volume de água e acarretou o transbordo do curso d'água afetando os bairros Vila Oliveira, Triângulo, Centro, Copacabana, Vila Centenário, Santo Antônio, e no distrito do Pontal.

E que às 00h00minhs dia 25 de janeiro de 2020, à montante do Ribeirão Oratório, ocorreu a precipitação pluviométrica no local acima de 155 mm, o que causou grande aumento no volume de água e acarretou o transbordo do curso d'água no Bairro Anna Florência.

E que esta precipitação pluviométrica ocorrida no Município, nas datas de 24 e 25 de janeiro de 2020, ocorreram movimentos de massa em várias localidades do município.

II- Que em decorrência dos seguintes danos: alagamento de ruas, inundação de imóveis (residenciais, comerciais e industriais), movimentos de massa em diversos taludes em vários bairros do município, inundação da captação de água, danificação de redes de abastecimento de água e esgoto, perda de criações e plantações, bloqueios de ruas e estradas rurais.

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundação – 1.2.1.0.0, alagamentos- 1.2.3.0.0 e movimento de massa 1.1.3.3.1**, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Sr. Cícero Augusto Cruz Gomides – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação